

Direito Comercial I

3.º Ano – Turma B – 2024/2025

Regência: Prof. Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

Exame Escrito de Época Especial – 5 de setembro de 2025

Duração: 1h30m

CrITÉrios de Correção

1. Considera Anabela uma comerciante? (3 valores)

Enunciação dos critérios para a qualificação das pessoas singulares como comerciantes, previstos no art. 13.º, n.º 1, do C. Com. com especial enfoque nos vetores da profissionalidade previstos na parte final do preceito legal.

Em especial, deveria ser enunciada a problemática subjacente à qualidade de sócia-gerente, com a “imputação” dos atos praticados à Sociedade e, se em virtude de tal circunstância, se poderiam considerar verificados os requisitos legais para a sua qualificação como comerciante quanto a essa concreta atividade. Ainda que se conclua pela não verificação dos requisitos legais para tal qualificação pela circunstância de ser sócia-gerente, deverá ponderar-se se as demais atividades descritas (não exercidas nessa qualidade) poderão conduzir à respetiva qualificação como comerciante, em especial analisando os vetores da profissionalidade, e com enunciação dos atos de comércio praticados.

2. No negócio entre Anabela e Bartolomeu nada se disse quanto a um “acordo escrito” celebrado entre Anabela e a Tia Catarina através do qual a Tia Catarina disponibilizava um conjunto de flores orientais a um preço muitíssimo baixo. Nesse acordo lia-se o seguinte: “Considerando que as Partes têm uma relação familiar e de amizade muito intensa (...)”. In *silentio*, entende que este contrato de fornecimento “passa” para Bartolomeu? (6 valores)

Caracterização do estabelecimento comercial — enquanto esfera jurídica de afetação que compreende as situações jurídicas ativas e passivas relativas a um conjunto de coisas corpóreas e incorpóreas funcionalmente organizadas para a prática do comércio — a partir dos elementos constantes do caso.

*Caracterização do negócio em causa como *trespasse*. i.e., como um enquanto contrato de transmissão *inter vivos* de um estabelecimento comercial a título definitivo.*

Explicação do regime aplicável, distinguindo entre efeitos internos e efeitos externos:

(i) *Efeitos internos: em princípio, o *trespasse* produz efeitos *inter partes* independentemente do consentimento das contrapartes nas relações contratuais subjacentes ao estabelecimento. Concretização: o *trespassário* obriga-se perante o *trespassante* a cumprir os contratos por este celebrados (art. 767.º CC).*

(ii) *Efeitos externos: sem prejuízo de determinados desvios (e.g., art. 285.º/1 CT), o *trespasse* só se projeta sobre os terceiros, contrapartes do *trespassante* que prestem consentimento à transmissão da correspondente posição contratual (art. 424.º CC). Concretização: o terceiro não está obrigado a cumprir perante o *trespassário* o que resulte do contrato celebrado com o *trespassante*.*

*Será valorizada a análise das posições doutrinárias relativas à transmissão de situações jurídicas “exploracionais” e à não aplicação do regime do art. 424.º do CC no contexto da transmissão da empresa, identificando, em qualquer caso, que se estava, à partida, perante um contrato *intuitu personae* e respetivas posições doutrinárias a esse respeito.*

3. Anabela estava obrigada a apresentar-se à insolvência? (5 valores)

Enunciação dos vetores gerais da situação de insolvência previstos no artigo 3.º do CIRE. Em concreto, considerando que se estava perante uma sociedade comercial, enunciação das posições relativas à

Direito Comercial I

3.º Ano – Turma B – 2024/2025

Regência: Prof. Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

Exame Escrito de Época Especial – 5 de setembro de 2025

Duração: 1h30m

compatibilização dos critérios do cash-flow e do balance sheet. Em especial, era exigida a discussão sobre a circunstância de, não obstante os resultados negativos sucessivamente obtidos, ainda existir a disponibilidade de meios financeiros (i.e., existência de liquidez), quer por via de crédito, quer por via dos resultados da atividade.

Seria particularmente valorizada a discussão entre a situação de insolvência atual e de insolvência iminente e respetivas consequências no plano do dever de apresentação à insolvência previsto no artigo 18.º do CIRE, com enunciação das respetivas consequências em caso de incumprimento.

4. Daniela recebia anualmente, a título de remuneração pelo trabalho prestado, o valor total de € 10.000,00. Pronuncie-se sobre a validade da cláusula aposta no contrato. (6 valores)

Qualificação do contrato celebrado entre Amílcar e a Sobremesas Doces, Lda. como contrato de agência; a este propósito, era de exigir a alusão ao Decreto-Lei n.º 178/86, de 3 de julho (RJCA) e, em particular, ao seu artigo 1.º e aos indícios de qualificação do contrato de agência.

A cláusula em causa convoca a problemática da admissibilidade de convenção sobre a indemnização de clientela, neste caso, através da fixação antecipada do seu valor. Enunciação dos vetores fundamentais do instituto da indemnização de clientela e das posições doutrinária a respeito da (in)admissibilidade de convenção para a sua fixação antecipada.